



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 549, de 10 de agosto de 2018

**"Altera Art. 6º da Lei nº 477 de 06 de novembro de 2015 que, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal d Esporte e Lazer do Município de Brasilândia de Minas."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso II, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 6º, da Lei Municipal nº 477/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º. O CMEI será constituído por 6 (seis) membros dentre representantes do órgão gestor do esporte e lazer do município e representantes da sociedade civil organizada, pertencentes aos diversos segmentos do Sistema Municipal de Esporte e Lazer.*

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG 10 de agosto de 2018.



**MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA**  
**PREFEITO**

**"Este texto não substitui o original."**